Termo de Ajustamento de Conduta nº 2355

PP nº 000161.2011.21.000/0

O senhor **JOÃO MARIANO DE OLIVIRA**, RG n.º 587583 SSP/RN, residente no Sítio Espinho, Zona Rural, Serrinha-RN, firma, pelo presente instrumento, nos autos do *Procedimento Preparatório n.° 000161.2011.21.000/0*, TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos moldes do art. 5º, § 6º, da Lei 7347/95, perante o Ministério Público do Trabalho/Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região, representado pelo Procurador do Trabalho Dr. **JOSÉ DINIZ DE MORAES**, nos seguintes termos:

I – O SENHOR JOÃO MARIANO DE OLIVEIRA COMPROMETE-SE A:

01 - <u>ABSTER-SE</u> de empregar pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho.

02 - <u>ABSTER-SE</u> de contratar pessoas sem a devida qualificação para operacionalizar máquinas e outros utensílios a respeito dos quais as normas regulamentadoras exigem prévia capacitação, a exemplo de pessoas analfabetas, portadoras de deficiências físicas ou auditivas ou menores.

II – DA MULTA:

03 - O não atendimento ao presente Termo de Ajuste de Conduta sujeitará o signatário, à multa mensal, por empregado no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) pelo descumprimento do item compromissado, observando-se a responsabilidade do compromisso, corrigidos monetariamente, reversíveis ao FAT (Fundo de Amparo ao Trabalhador), nos termos dos artigos 5º, §6º e 13, da Lei n.º 7.347/85, combinados com o artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil (redação dada pela Lei n.º 8.953/94), sem prejuízo de execução das obrigações de fazer e não-fazer.

III – DA FISCALIZAÇÃO E CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO AJUSTADA:

04 - O Ministério Público do Trabalho, diretamente, ou através da Superintendência Regional do Trabalho ou do Sindicato Obreiro, velará pela fiel observância do presente compromisso, notificando o(s) Signatário(s) sobre eventual inadimplemento e consequente imposição das multas fixadas no item II;

05 - A multa estipulada no item II não é substitutiva das obrigações contraídas neste Termo nem impede a aplicação de outras multas pelo Ministério do Trabalho e Emprego;

06 - Na hipótese de não-pagamento voluntário da referida multa, proceder-se-á à sua execução, na forma da lei;

07 - O presente compromisso vigorará por prazo indeterminado.

Natal/RN, 12 de abril de 2012.

JOSE DINIZ DE MORAES
Procurador do Trabalho

JOÃO MARIANO DE OLIVEIRA
RG: 587583 SSP/RN